



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 33, de 22 de agosto de 2016.

“Altera a Resolução CSDPE nº 11, de 09 de outubro de 2013 e dá outras providências.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §8º ao artigo 2º, da Resolução CSDPE nº 11, de 09 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“§8º. Os Membros da Administração Superior, salvo requerimento expreso em contrário, permanecerão em serviço durante o recesso e, neste caso, farão jus à compensação prevista no art. 3º da desta Resolução.

“§9º. Além dos Defensores Públicos Plantonistas e dos Membros da Administração Superior, a permanência de outros órgãos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em serviço durante o recesso, será definida por ato do Defensor Público-Geral, no interesse da administração, caso em que, os respectivos Membros também farão jus à compensação prevista no art. 3º da desta Resolução.”


Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL INTERINO


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
MEMBRO


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
MEMBRO


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL


CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
MEMBRO


ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO